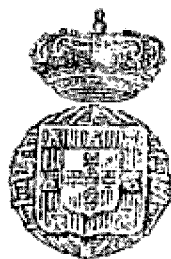


GAZETA  
DE J A



DO RIO  
NEIRO.

SABBADO 8 DE JULHO DE 1820.

*Doctrina . . . vim promovet insitanti,  
Recti que cultus pectora roborant.* H O R A T O

RIO DE JANEIRO.

**Q**uinta feira, 6 do corrente, Mr. *Maller*, Encarregado de Negucios e Consul Geral de Sua Magestade Christianissima, querendo dar huma publica demonstração do seu profundo sentimento pela lamentavel perda de S. A. R. o Duque de *Berri*, fez celebrar na Igreja dos Religiosos do *Carmo* hum Officio Solemne e Missa, a que assistio o Corpo Diplomatico, a Corte, a Nobreza, e os principaes empregados publicos. Concorrerão igualmente o Estado Maior da Corveta *la Physicienne*, e os *Francezes* residentes nesta Corte e seus arredores, todos de luto.

A eça, de bom gosto e magnificencia, elevava-se á altura de 40 palmos, e era composta de tres altos pousos forrados de seda adamascada e galão de ouro; acima destes estava o mausoleo coberto com hum pano de veludo com galão e borlas de ouro fino. Na frente do segundo pouso estavam as armas do Duque, e no cimo a Coroa. Tanto o adorno desta, como o da Igreja, e o dos Altares era obra de *Pedro Tavares*, Armador da Real Capella.

Officiou M. *L'Abbé de Quelen*, Conego Titular de *S. Diniz*, e Capellão da mencionada Corveta, sendo assistentes Mr. *L'Abbé Lalain*, Mr. *L'Abbé Boiret*, Mestre de S. A. R., e Mr. *L'Abbé Franche*, Professor Regio da Lingua *Franceza* nesta Corte.

Mrs. o Conde de *Sey Montbelliard*, Marechal de Campo dos Exercitos de S. M. Christianissima, o Conde de *Gestas*, nomeado Primeiro Secretario da Embaixada de *França* nesta

Corte, M. de *Freycinet*, Capitão de Fragata, Comandante da *Physicienne*, e M. *Lamarche*, seu immediato, estiverão em pé nos quatro angulos da eça todo o tempo do Officio.

A musica do Officio era da composição de *Theodoro Cyro*, e a da Missa do Padre *Jose Mauricio*, Mestre da Real Capella.

Lisboa 20 de Abril.

A' Meza do Desembargo do Paço, em Consultas da mesma Meza, laizãrão as seguintes Resoluções.

“ Occorrendo varios Administradores de Capellas, e Anniversarios a pedirem a abolição dos Vinculos insignificantes, e seus encargos, e entrando em duvida se devião abolir-se os encargos e legados deixados ás Irmandades do Santissimo, impostos em bens de raiz, e ainda mesmo as Capellas, que se achavão na sua Administração; cuidando-se igualmente se se devião abolir, e extinguir as pensões, e encargos estabelecidos a favor do Culto Divino, e das Imagens de Nossa Senhora; os deixados para dotar de orfãos, e mulheres honestas, criação, e educação de expostos; as pensões, e encargos deixados ás Misericordias, e para se distribuirem em esmolas a pobres, e necessitados; como tambem os constituídos a favor de Collegios de educação, cu para se criarem, e educarem meninos desamparados de hum e outro sexo, por isso que a Lei de vinte de Maio de mil setecentos noventa e seis, que instaurá-

ra o paragrafo vinte e hum da de novo de Setembro de mil setecentos sessenta e nove, declarára por abolidos todos os encargos, sem fazer excepção; e sendo presentes a Sua Magestade em Consulta da Meza do Desembargo do Paço os motivos, por que parecia deverem subsistir os sobrelitos encargos, e Capellas adquiridas pelas Confrarias do Santissimo, ainda depois do mencionado Alvará de vinte de Maio de mil setecentos noventa e seis: Foi o mesmo Senhor Servido Determinar por Sua Real Resolução de vinte e seis de Junho de mil oitocentos e hum, tomada na dita Consulta, que a Meza devia observar litteralmente as Leis estabelecidas, e existentes, não seguindo praticas, nem usos, ou estilos em contrario; declarando por outra especial Resolução de quatro de Dezembro de mil oitocentos e dois, tomada em nova Consulta, que subio á Sua Real Presença, depois de ser ouvido o Provedor da Coroa, que a Legislação, que regia a abolição dos encargos pios, nenhum exceptuára; antes expressamente havia dissolvido todos, e até os proprios Vinculos, a favor das urgencias do Estado, por ser a causa Publica superior a tolas e quaesquer outras causas pias, como já havia declaráo em outra especial Resolução de treze de Novembro de mil oitocentos e hum; sem que possa servir de argumento o Alvará de vinte de Julho de mil setecentos noventa e tres, que habilitou as Confrarias do Santissimo Sacramento para reterem os bens e Capellas, que lhes tinha reservado a Provisão de treze de Fevereiro de mil setecentos e setenta, tanto porque esse Alvará não tratára de encargos pios, como porque elle na sua letra e espirito não deve estender-se além dos bens, que essas Irmandades possuem até aquelle tempo; não podendo entender-se sem offensa dos mais sólidos principios da Administração Publica, e das Leis posteriores, que pelo referido Alvará fossem as mesmas Irmandades habilitadas para novas, maiores, e illimitadas acquisições, nem sendo verosimil que, querendo Sua Magestade beneficiar o Comercio, e cultura das terras destes Reinos para a justiça, felicidade, e necessaria subsistencia de seus Póvos, em que tanto interessa a Igreja, e o Estado, abollis para esse effeito geral, e indistinctamente todos os sobrelitos encargos, ainda que fossem impostos em beneficio das Misericordias, que são da sua immediata Protecção, houvesse de permittilos a estes corpos, nos quaes logo se reunirão tolas as outras Confrarias, para conseguirem indirectamente por este meio o que pelos meios legitimos não poderiam obter.

“ E para que assim se haja de observar,

se mantão publicas por esta maneira as sobreditas Reaes Resoluções. Lisboa 20 de Março de 1820. — *Alexandre José Ferreira Castello.* — *Antonio Gomes Ribeiro.* „

F R A N Ç A.

*Lei da Censura.*

*Luis, por Graça de DEOS, Rei de França e de Navarra, a todos que as presentes virem, saude.*

*Titulo I.*

*Da authorisação dos Jornaes, e obras periodicas.*

Art. 1.<sup>o</sup> Dentro em cinco dias da publicação da presente Ordenança, os Proprietarios, ou Editores responsaveis dos Jornaes, e Obras periodicas actualmente existentes, serão obrigados a declarar, em *Paris*, perante o Prefeito da Policia, e nos Departamentos perante os Prefeitos, que intentão conformar-se ás disposições da Lei de 31 de Março, e por consequencia aproveitar a Authorisação, que lhes he concedida pela 2.<sup>o</sup> Artigo da dita Lei.

2.<sup>o</sup> Para o futuro toda a pessoa, que quizer publicar hum novo Jornal, deverá, para obter a Authorisação, appresentar sua petição ao Nosso Ministro Secretario de Estado da Repartição do Interior. Se a sua petição for admittida, lhe será concedida Nossa Authorisação, provando que assignou as condições prescritas no 1.<sup>o</sup> artigo da Lei de 9 de Junho de 1819.

3.<sup>o</sup> A certidão de Authorisação passada pelo Nosso Ministro Secretario de Estado do Interior, será registada, sem despeza, no Tribunal Civil do Lugar, onde se publicar o Jornal ou Obra periodica.

*Titulo II.*

*Da Censura.*

Art. 4.<sup>o</sup> Haverá em *Paris*, junto ao Nosso Ministro Secretario de Estado da Repartição do Interior, huma Commissão encarregada do previo exame de todos os Jornaes e Obras periodicas.

5.<sup>o</sup> Esta Commissão será composta de doze Censores. Serão nomeados por Nós, e propostos pelo Ministro Secretario de Estado do Interior.

6.<sup>o</sup> Todo o artigo de hum Jornal, ou Obra periodica, deve, antes de ser impresso, ser revisto e assignado pela Commissão, que

deste modo authorizará a sua publicação, conforme o 5.º artigo da Lei de 31 de Março de 1820.

7.º A Comissão não pôde decidir sobre o que se lhe appresenta, sem estarem presentes ao menos cinco Membros.

8.º Em cada Cidade cabeça de Departamento, haverá, junto ao Prefeito huma Comissão de tres Censores, encarregados do previo exame dos Jornaes e Obras periodicas publicadas naquelle Departamento.

9.º Hum Conselho de nove Magistrados, nomeados por Nós, propostos pelo Nosso Guarda do Sello, Ministro Secretario de Estado da Repartição da Justiça, será encarregado da inspecção (*surveillance*) da censura.

10.º A Comissão de Censura em Paris fará huma vez cada semana huma relação exacta das suas decisões ao Conselho de Inspeção. As Comissões dos Departamentos darão conta dos seus processos ao menos huma vez cada mez.

11.º Quando houver occasião, em observancia do 6.º Artigo da Lei de 31 de Março, para a suspensão interina de hum Jornal ou Obra periodica, esta será decidida pelo Conselho de Inspeção, com approvação do Nosso Ministro Secretario de Estado da Repartição da

Justiça. O mesmo acontecerá, quando, em observancia do artigo 7.º da dita Lei, se houver de pronunciar a suspensão ou supressão de hum Jornal ou Obra periodica, depois da sentença.

### Titulo III.

#### *Das pinturas, estampas, e gravuras.*

Art. 12.º A previa authorisação ordenada pelo 8.º artigo da Lei de 31 de Março de 1820, para publicação, exposição, distribuição, ou para pôr á venda, de todas as pinturas e gravuras, quer lithographicas, quer de outra sorte, que para o futuro forem depositadas conforme o Art. 8.º da nossa Ordenança de 24 de Outubro de 1814, será concedida, se for necessaria, ao mesmo tempo que se fizer a receita mencionada no Art. 9 da dita Ordenança.

13.º Nosso Ministro e Secretario de Estado da Repartição do Interior, e o nosso Guarda dos Sellos, Ministro e Secretario de Estado da Repartição da Justiça, estão encarregados, pela parte que lhes toca respectivamente, da execução da presente Ordenança.

Dada nas Tuileries, aos 11 de Abril, do anno de Graça de 1820, do nosso reinado 25.

(Assignado)

LUIZ.

(Contrassignado)

SIMEON.

## NOTÍCIAS MARIÍTIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 4 do corrente. — Monte Video; 10 dias; B. General Pinto, M. José Rodrigues, lastro. — Alexandria; 38 dias; B. Amer. Argos, M. Perry Bowers, C. ao M., farinha. — Santos; 12 dias; S. Triunfo da inveja, M. Manoel José da Silva Fontes, C. ao M., toucinho, fumo e assucar. — Sepitiba; 3 dias; L. Guia do Sul, M. Manoel Francisco, pão Brazil para o Banco. — Ilha Grande; 3 dias; L. S. José, M. Salvador de Souza, C. ao M., cal, ripas e caffè. — Dito; 2 dias; L. Aviso do Sul, M. José Maria Louzada, C. ao M., cal, caffè e agoardente. — Parati; 6 dias; L. Senhora da Penha, M. Manoel de Sande Nabo, C. ao M., fumo, caffè e agoardente.

Dia 5 dito. — Rio Grande; 17 dias; B. Bom jardim, M. Antonio Garcia de Azevedo, C. a José Antonio dos Santos Xavier, carne, couros e trigo. — Porto Alegre; 17 dias; B. Desempenho, M. Pedro Antonio Martins, C. a Miguel Ferreira Gomes, carne, trigo, couros e sebo. — Dito; dito, S. Concordia, M. Joaquim Alberto dos Santos, C. a José de Carvalho Moreira, dito. — Iguape; 17 dias; S. Au-

rorá, M. Manoel José dos Santos, C. a Manoel Pereira, arroz. — Santos; 14 dias; S. Primavera, M. Joaquim Ferreira, C. ao M., assucar e toucinho. — S. Sebastião; 10 dias; L. Senhora do Carmo, M. Joaquim Lourenço de Santa Anna, C. a José Jacinto da Silva, fumo, caffè, assucar, e tijolo. — Dito; 17 dias; L. Conceição, M. José Francisco de Souza, C. a João Soares, tijolo, caffè e assucar. — S. Matheus; 7 dias; L. Rainha dos Anjos, M. Antonio dos Santos Martins, C. ao M., farinha. — Ilha Grande; 3 dias; L. Boa Viagem, M. José de Azevedo, pão Brazil para o Banco.

Dia 6 dito. — (Nenhuma Entrada.)

### S A H I D A S.

Dia 4 do corrente. — Gibraltar; B. Ing. Delphim, M. John Touzeau, assucar, caffè e couros. — Bahia; B. Ing. Ann, M. Robert Pootts, lastro. — Capitania; L. Senhora da Gloria, M. Luiz Ferreira de Araujo, carne seca, vinho, vinagre e azeite. — Rio de S. João; L. Feliz successo, M. João Antonio, lastro. — Dito; L. Conceição, M. Antonio Luiz da Sil-

us, lastro. — *Ilha Grande*; L. Senhora das Re-  
melios Bon jardim, M. José de Oliveira Te-  
nario, lastro.

Dia 5 dito. — *Patagonia*; C. Ing. Elina;  
M. George Posuel, lastro.  
Dia 6 dito. — (*Nenhuma Sahida.*)

#### A V I S O S.

Sabio á luz: *Provisão do Conselho da Fazenda de 22 de Junho de 1820, para o Juiz da Alfandega desta Corte, Declarando, que o favor concedido pelo R. 9.º do Alvará de 25 de Abril de 1818, a favor das Mercadorias Portuguezas em geral, he restricto áquellas sômente, de origem, produçãõ, e industria Portugueza. Venle-se nos lugares de costume a 50 réis.*

Na loja da Gazeta se acha, *Contas Philosophicas para instrucção e recreio da mocidade Portugueza, por Francisco Luiz Leal, 2 vol. 18920.*

Na loja de J. G. Guimarães, na rua do Sabão N.º 14, se acha a modernissima edição da *Lusiada de Camões, por D. José Maria de Souza Botelho, Morgado de Matheus, Paris, 1819, por 58000; Dita em 2 tomos com estampas finis, 38200; a obra completa em 5 tomos, 88000; Dictionaire historique des grands hommes, com 1:200 retratos, riquissima encadernação, 20 vol. 458000; Physique de Hist., 2 tomos, 78200; Dictionaire de l'Academie Française, edição de papel velin, 2 tomos folio, 158000; Eneida de Virgilio, por João Franco Barreto, 2 tomos, 28100.*

Quem quizer comprar huma morada de cazas de sobrado e sótão na rua da Ajuda, esquina do beco de Manoel de Carvalho, falle na praia de D. Manoel, no armazem N.º 30, que se lhe dirá quem he o dono.

José dos Santos Leão, faz sciente que no dia 26 de Junho desaparecerão de sua chacara em Catumbé dois escravos novos hum de nome Pedro, e outro de nome José, ambos com camisa e siroulas de algodão, e com cobertas de baeta azul, quem delles souber dirija-se á rua do Rocio hindo para o campo N.º 17, á esquerda, em casa do Escrivão dos Ingleses, que lhe será pago o seu trabalho.

João Burke, faz sciente que a sua sociedade com a firma de Walsh & Burke, acabou no fim do mez de Junho, por molestia de seu socio Patricio Walsh, que não se acha em termos de continuar; e declara que qualquer firma ou papel assignado do primeiro de Julho do corrente anno eia diante, com a antiga firma, não terá validade, nem o annunciante será responsavel por couza alguma; e só responderá por todas as transacções em negocios até o fim do mencionado mez de Junho; ficando do primeiro de Julho em diante girando debaixo da sua propria firma.

Preciza-se de hum Sacerdote para Capellão da Fazenda do Palmitar, districto de Cubo Frio, tolo aquelle Reverendo que quizer occupar o dito lugar, procure na praia de D. Manoel, casa N.º 20, por baixo do Medico Leal.

Na rua de S. Pedro N.º 6, em casa de Francisco José Pereira das Neves e Comp., se vende vidros, chá, louça, e se põe vidros em caixilhos, e lampiões, e tambem ha vidros superiores para telhados, tudo por preços commodos.

Mansel Moreira Lirio, rua Direita N.º 42, vende hum molato bolieiro e pedreiro.

Quem tiver para alugar huma casa de sobrado, com armazem por baixo, e bons commodos, nas ruas, do Ouvidor, da Quitanda, ou dos Ourives, ou da Ajuda, ou na rua Direita, pode procurar na rua d'Alfandega, N.º 39, lado esquerdo hindo para cima, que lá achará com quem tratar.

Quem quizer comprar hum escravo proprio para bolieiro, que sabe tocar piano e marimba, e alguma couza de muzica, e com principio de Alfaiate, dirija-se á Botica da travessa da Candelaria canto da rua dos Pescadores, N.º 6.

Vende-se huma chacara em terras proprias no sitio das Machalás, ou Rio Comprido, com casa de telha para vivenda, cavalharice, e casa para pretos, tudo bem construido, e de telha, com 56 braças de testada, e 200 de fundo, quem a quizer comprar falle com Antonio Soares, aopé da Botica Real, rua da Quitanda.

No Largo do Rocio defronte do Real Theatre, casa N.º 8, ha para vender musica, e toda a qualidade de instrumentos por preços commodos.

Quem quizer comprar hum armazem de madeira na praia de Valongo, nas cazas de José Maria da Silva, dirija-se a seu dono, morador na rua dos Pescadores, N.º 33.

Em 13 do corrente há de vender-se em leilão á porta d'Alfandega 4 seges Francezas recentemente chegadas, e calcularias para uso da Cidade, e para viagem.

NA IMPRESSÃO REGIA.